



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8/2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do município, poderão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por Bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único São exemplos de Bullying: subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos, como sites de relacionamento on-line.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do Bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir as regras contra Bullying no regimento interno da escola;
- IV – orientar as vítimas de Bullying visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos a convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente

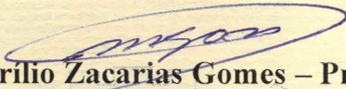
(Continuação da Proposição de Lei nº 8/2011)



Art. 4º As escolas poderão manter o histórico das ocorrências de Bullying em suas dependências devidamente atualizado e enviar relatório anual à Secretaria Municipal de Educação.

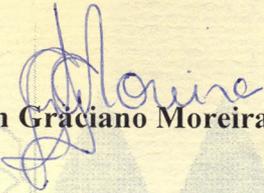
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de fevereiro de 2011, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Maria Regina Braga – Secretária

Registrada e publicada nesta Secretaria em 23 de fevereiro de 2011.


Gilson Graciano Moreira – Diretor Geral

Projeto de Lei nº 7/2011

Autoria: Vereadora Crovymara Elias Batalha



Ouro Preto